



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 294 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Carnaval que acontece em todo Brasil, bem como a data comemorativa a emancipação política administrativa do município;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo, o ponto nas repartições municipais os dias **25/02**, sexta - feira e **28/02** a **02/03** quarta-feira de cinzas, sendo, da mesma forma, considerado facultativo o ponto nas repartições municipais o dia **11 (onze) de março**, sexta - feira.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, ficando a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º - Enquadram-se nas exceções do artigo 2º as Secretarias de Turismo e Cultura, Cidadania e Ordem Pública e a Guarda Municipal, e ainda o Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Conselho Tutelar, abrigos e serviços essenciais da Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Também funcionário normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em eventuais Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º - Também funcionário, ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Planejamento, Turismo Recursos Humanos e SEITI, se assim decidirem os respectivos Secretários, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no artigo 5º.

Art. 6º - A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622